

Jaguaribe, 20 de junho de 2016

Edição Nº: 2294

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 06.08.001/2016- A Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Jaguaribe, localizada na Rua 07 de Setembro, 440, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06.08.001/2016**, cujo objeto é o SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO DE VALAS E REATERRO NAS DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CEARA. Que se realizará no dia 05/07/2016, às 08:30 h. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe-CE, 20 de junho de 2016. Maria José Diógenes Pinheiro – Presidente da C.P.L. do SAAE

***** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº **08.01.01/2016-05**, resultante do Pregão Presencial Nº **08.01.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.301.0013.2.045 (ATENÇÃO BÁSICA) e 0801.10.302.0014.2.046 (HOSPITAL). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE RAIO X, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA LABORATÓRIO, COLCHÕES HOSPITALARES, SOLUÇÕES PARENTAIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CORTANTES E PERFURANTES E MEDICAMENTOS EM GERAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADO(A):** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José D'Almeida. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.874,79 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Jaguaribe-Ce, 20 de junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

***** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saude do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº **08.01.01/2016-06**, resultante do Pregão Presencial Nº **08.01.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.301.0013.2.045 (ATENÇÃO BÁSICA) e 0801.10.302.0014.2.046 (HOSPITAL). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE RAIO X, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA LABORATÓRIO, COLCHÕES HOSPITALARES, SOLUÇÕES PARENTAIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CORTANTES E PERFURANTES E MEDICAMENTOS EM GERAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADO(A):** FERDINANDO MATOS DA SILVA FILHO. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Ferdinando Matos da Silva Filho. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.696,46 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos). Jaguaribe-Ce, 20 de junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

***** **

EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saude do Município de Jaguaribe, torna público o extrato do Contrato Nº **08.01.01/2016-07**, resultante do Pregão Presencial Nº **08.01.01/2016: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.10.301.0013.2.045 (ATENÇÃO BÁSICA) e 0801.10.302.0014.2.046 (HOSPITAL). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL DE RAIO X, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA LABORATÓRIO, COLCHÕES HOSPITALARES, SOLUÇÕES PARENTAIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS E ANESTÉSICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR CORTANTES E PERFURANTES E MEDICAMENTOS EM GERAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2016. **CONTRATADO(A):** COMERCIAL VALFARMA LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Ricardo Lira Pimentel. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 271.230,73 (duzentos e setenta e

um mil duzentos e trinta reais e setenta e três centavos). Jaguaribe-Ce, 20 de junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

***** **

Lei Nº 1.300/2016, de 20 de junho de 2016 Dispõe sobre a qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e adota outras providências.O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor;Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**CAPÍTULO IDAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**Art. 1º- O Poder Executivo qualificará como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, ao turismo, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.Art. 2º-São requisitos específicos para que as Entidades privadas referidas no art. 1º desta Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:I-comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação; b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;e) composição e atribuições da diretoria;f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto; h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Jaguaribe, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, bem como do Secretário Municipal de Gestão. **Parágrafo único.** Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.**CAPÍTULO IIDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:I - ser composto por:a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;II-os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3(três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;V - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.**Art. 4º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;IV - designar e dispensar os membros da diretoria;V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.**CAPÍTULO IIDO CONTRATO DE GESTÃO**Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu art. 1º. § 1º - O Poder Público dará publicidade da

Jaguaribe, 20 de junho de 2016

Edição Nº: 2294

decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 1º desta lei. § 2º - A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento. Art. 6º - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município. Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho Gestor, ao Secretário Municipal diretamente envolvido. Art. 7º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos: I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário. Seção **IDA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**. Art. 8º - O Secretário Municipal diretamente envolvido e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública do Município serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por Organizações Sociais no âmbito de sua competência. § 1º - A entidade qualificada apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública do Município, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro. § 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados periodicamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública do Município, prevista no "caput". § 3º - A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida. Art. 9º - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios dos Estados do Ceará e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 10 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Assessoria Jurídica Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público. Art. 11 - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade. Art. 12 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pelo Tribunal de Contas dos Municípios. **CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS**. Art. 13 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais. Art. 14 - Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão. § 1º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão. § 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social. Art. 15 - Os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão, devendo sempre o referido bem está tombado no patrimônio Municipal. **Parágrafo Único** - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão. Art. 16 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município. Parágrafo único - A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público. Art. 17 - Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem. § 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social. § 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria. § 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem. Art. 18 - São extensivos, no âmbito do Município de Jaguaribe, os efeitos do art. 13 e do § 3º do art. 14, ambos desta Lei, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os

preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal. Art. 19 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão. § 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão. § 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie. Art. 20 - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Art. 21 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade. Art. 22 - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei. Art. 23 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, desde que atingido os requisitos de habilitação, reconhecer a condição de Organização Social. Art. 24 - O Município de Jaguaribe/CE fica autorizado a assinar Convênio com Organizações Sociais devidamente qualificadas, habilitadas e previamente reconhecidas. Art. 25 - Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em Decreto outros requisitos de qualificação de Organizações Sociais. Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, em 20 de junho de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal.

***** **

Lei Nº. 1.301/2016, de 20 de junho de 2016. Assegura aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe, Estado do Ceará, o direito a ampliação de carga horária e fixa critérios para tal, e dá outras Providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:** Art. 1º - Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária de 100 (cem) horas mensais, aos Professores Efetivo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, que implementam os seguintes requisitos: I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício; II - que estejam em efetivo exercício do magistério, como também os que estejam afastados para Licença de Interesse Particular e os cedidos, que tiveram ampliações, por qualquer período, entre janeiro de 2013 e abril de 2016, e que retornarem até fevereiro de 2017. III - que estejam em pleno exercício da extensão de carga horária (ampliação), como também os que estejam afastados para Licença de Interesse Particular, os que estão cedidos, que tiveram ampliações, por qualquer período, entre janeiro de 2013 e abril de 2016, e que retornarem até fevereiro de 2017. Art. 2º - Fica assegurado aos Professores em Funções Técnico-Pedagógico e administrativo e/ou em Desempenho de Cargos Comissionados junto a Secretaria Municipal de Educação, que optam pela ampliação definitiva de carga horária de 100 (cem) horas mensais, desde que implementem as seguintes condições: I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento do benefício; II - que estejam em efetivo exercício do magistério, e ou em áreas correlatas, na data de abril de 2016; III - que estejam em pleno exercício da extensão de carga horária (ampliação), em abril de 2016; Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ**, em 20 de junho de 2016. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal

***** **

Lei Nº 1.302/2016, de 20 de junho de 2016. Atribui denominação da Escola do Sítio Ipuéiras, Distrito de Feiteiro, Jaguaribe, Estado do Ceará, e adota outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominada de Luís Almino Amorim, a Escola do Sítio Ipuéiras, Distrito de Feiteiro, Jaguaribe, Estado do Ceará. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na

Jaguaribe, 20 de junho de 2016

Edição Nº: 2294

data de sua publicação, revogando-se o disposto em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, em 20 de junho de 2016.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** **

Lei Nº 1.303/2016, de 20 de junho de 2016. Atribui denominação ao **Galpão de Artes da Vila Pinheiro**, Rua Maria Niedja Barreira Gomes, s/n, Vila Pinheiro, Jaguaribe, Estado do Ceará, e **adota outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominada de **Centro de Arte e Oficina Marinete Freitas de Lima, o Galpão de Artes da Vila Pinheiro**, localizado na Rua Maria Niedja Barreira Gomes, s/n, Vila Pinheiro, Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, em 20 de junho de 2016.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** **

Lei Nº 1.304/2016, de 20 de junho de 2016. Atribui denominação a **Quadra de Esportes do Bairro Edmar Barreira**, Jaguaribe, Estado do Ceará, e **adota outras providências.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica denominada de **Antônio Oliveira Paulino** vulgo **“Raposinha”, Quadra de Esportes do Bairro Edmar Barreira**, Jaguaribe, Estado do Ceará. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto em contrário. **Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, em 20 de junho de 2016.** José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

***** **

Lei Nº 1.305/2016, de 20 de junho de 2016. **DÁ DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO BAIRRO MADRE PAULINA.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Dá denominação à Rua Projetada L. Landim, localizada no bairro Madre Paulina, conforme croqui. **Art. 2º.** Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: **Rua COSMA ROSA DE LIMA LANDIM.** **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, 20 de junho de 2016.** JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

***** **

Lei Nº 1.306/2016, de 20 de junho de 2016. **DÁ DENOMINAÇÃO À VL 1 – 01 DO LOTEAMENTO SAMARIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CELSO BARREIRA FILHO.** O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Dá denominação à VL 1 do loteamento Samaria, localizada no Bairro Celso Barreira Filho, conforme croqui. **Art. 2º.** Passará a ter sua denominação oficial através de Lei, com o seguinte nome: **Rua Reverendo JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO.** **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, 20 de junho de 2016.** JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

***** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe torna público o extrato do **Contrato nº 20.06.01/2016**, resultante de contratação direta, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0507.12.122.0002.2.009 – SEDUC; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura até 31 de

Dezembro de 2016. **CONTRATADO(A):** Aristides Guedes Vieira. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** Maria Aparecida Lima de Assis. Jaguaribe-CE, 20 de Junho de 2016. Rafael Peixoto Amorim. Presidente da Comissão de Licitação.

***** **

Portaria de Diária(s) Nº 077/2016 Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Jaguaribe com o seguinte objetivo: **LEVAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA RESOLVER PENDÊNCIA DA DCTF EM ATRASO NA RECEITA FEDERAL DO ICÓ. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCA BECIANA DIOGENES NUNES**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) totalizando R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 21/06/2016 a 21/06/2016. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 20 de Junho de 2016. **FRANCISCO RONALDO NUNES** Ordenador de Despesa.

***** **